



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 353/2024

Processo Número: **12720/2024** | Data do Protocolo: 17/05/2024 15:31:53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340037003300350036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Moeda Pet e o Programa Banco Estadual de Rações e Utensílios para animais do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir no Estado de São Paulo, o Programa Moeda Pet e o Programa Banco Estadual de Rações e Utensílios para animais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O Programa Moeda Pet e o Programa Banco Estadual de Rações e Utensílios para animais do Estado de São Paulo devem ficar vinculados à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 2º - Os programas, a que se refere o caput do artigo 1º desta lei, têm por objetivo incentivar a participação cidadã às ações de defesa, proteção dos animais e sustentabilidade ambiental e econômica.

Artigo 3º - O Programa Moeda Pet será permanente e terá a finalidade de promover as seguintes ações:

- I – sustentabilidade ambiental;
- II – proteção alimentar para animais;
- III – geração de renda.

Artigo 4º - O Programa Moeda Pet será desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, sob a supervisão da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

Parágrafo único – No caso de alteração de competências da Secretaria prevista no caput deste artigo, o Programa Moeda Pet será integralmente transferido a outro órgão da Administração Direta definido pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Artigo 5º - O Programa Moeda Pet consiste na troca de garrafas plásticas PET – Polietileno Tereftalato por ração para cachorro ou gato.

§1º - O participante do Programa Moeda Pet, depois de fazer a entrega das garrafas plásticas PET, poderá tomar as seguintes providências alternativamente:





1. retirar a ração;
2. fazer a doação da ração ao Programa Banco Estadual de Rações e Utensílios para animais do Estado de São Paulo.

§2º - As garrafas plásticas PET, arrecadadas por meio do Programa Moeda Pet, deverão ser encaminhadas, pelo departamento competente, às entidades e cooperativas cadastradas.

§3º - Ao final de cada edição do Programa Moeda Pet, o departamento competente deverá informar as quantidades de ração disponíveis ao Programa Banco Estadual de Rações e Utensílios para Animais do Estado de São Paulo, para fins de doação às entidades cadastradas.

Artigo 6º - O Programa Moeda Pet contará com chamamento público próprio para cadastramento de entidades participantes.

Parágrafo único – As entidades a que se refere o caput do artigo 6º deverão cumprir os seus respectivos termos de cooperação.

Artigo 7º - O Programa Banco Estadual de Rações e Utensílios para Animais do Estado de São Paulo será de caráter permanente e assegurará a proteção alimentar para animais do estado de São Paulo por meio da arrecadação ou da doação de rações e utensílios para animais.

Parágrafo único – O Programa a que se refere o caput deste artigo contará com uma equipe de profissionais, legalmente habilitados, para proceder à arrecadação ou à doação de rações e utensílios para animais.

Artigo 8º - O Programa, a que se refere o artigo 7º desta lei, consiste na transferência de rações e utensílios para animais pertencentes às pessoas ou famílias de baixa renda, residentes no estado de São Paulo.

§1º - A entrega dos produtos arrecadados, nos termos do caput deste artigo, será realizada diretamente pelo Banco de Rações e Utensílios ou por meio de entidades, organizações da sociedade civil e protetores de animais independentes.

§2º - Consideram-se utensílios para animais:

1. móveis;
2. roupas;
3. remédios;
4. coleiras;
5. guias;
6. casinhas;





7. bolsas de transporte;
8. brinquedos;
9. demais objetos de uso animal.

Artigo 9º - O Programa Banco de Rações e Utensílios para Animais do estado de São Paulo tem por finalidade:

I – proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos, gêneros alimentícios e de utensílios para animais provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados a animais;

b) apreensões por órgãos da Administração Estadual, resguardada a aplicação das normas legais;

c) órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) projetos de patrocínio.

II – efetuar, periodicamente, a distribuição dos produtos proporcionalmente ao volume arrecadado para beneficiar:

a) protetores independentes, inclusive os que abrigam temporariamente animais resgatados para recuperação ou pré-adoção;

b) organizações da sociedade civil ligadas à causa animal;

c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, conforme avaliação técnica que ateste a necessidade de recebimento de ração ou utensílios;

d) famílias em condições de vulnerabilidade social, possuidoras de animais, conforme avaliação técnica que ateste a necessidade de recebimento de ração ou utensílios;

e) famílias ou pessoas que adotaram um animal, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Adoção.





III – receber e distribuir os produtos provenientes do Programa Moeda Pet.

§1º - Os protetores independentes, as organizações da sociedade civil, as pessoas e as famílias previstas no inciso II deste artigo deverão possuir cadastro, validado pelo Programa Banco Estadual de Rações e Utensílios para Animais no estado de São Paulo, para fazerem jus ao recebimento da ração ou utensílios para o uso de animais.

§2º - A avaliação técnica, a que se refere as alíneas “c” e “d” do inciso II deste artigo, será realizada pela Comissão de Monitoramento das ações do Programa Banco Estadual de Rações e Utensílios para Animais do estado de São Paulo.

Artigo 10 – Fica proibida a comercialização dos alimentos doados ou coletados pelo Programa Moeda Pet, sob pena de suspensão do direito de receber doações por um ano.

Parágrafo único – No caso de reincidência não poderá ser postulada nova requisição para receber em doação ração ou utensílios para animais.

Artigo 11 – A equipe de profissionais, a que se refere o parágrafo único do artigo 7º desta lei, deverá aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios estejam em condições apropriadas para o consumo e utilização.

Artigo 12 - A arrecadação, o armazenamento e distribuição das rações e demais produtos não acarretará ônus para o Estado, nem concederá quaisquer prerrogativas aos doadores, salvo os custos indiretos de estrutura, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas no artigo 9º desta lei.

Artigo 13 – A doação das rações e utensílios para animais tem por finalidade a complementação das ações de manutenção do bem-estar dos animais, enquanto perdurar a situação de necessidade.

Artigo 14 – A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por meio da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, deverá organizar e estruturar o Programa Banco Estadual de Rações e Utensílios para Animais do estado de São Paulo da seguinte forma:

- I** – fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional;
- II** – determinando os critérios de coleta, distribuição e fiscalização;
- III** – realizando o cadastramento dos doadores e beneficiários;
- IV** – acompanhando as organizações beneficiárias do programa.





Artigo 15 – O Poder Executivo, naquilo que couber, regulamentará a presente lei.

Artigo 16 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É preciso cada vez mais aumentar a conscientização sobre a educação ambiental, alertando os indivíduos sobre os problemas ambientais e maneiras de combatê-los por meio de práticas sustentáveis, não apenas do ponto de vista ecológico, mas também a partir de aspectos políticos, econômicos, sociais, éticos, entre outros.

Uma das práticas sustentáveis de grande relevância é o incentivo à reciclagem, essencial para a preservação do meio ambiente, de forma que os recursos naturais não se esgotem e possam ser usufruídos pelas gerações futuras. Além do reaproveitamento do resíduo como matéria-prima na produção de novos produtos, há, também, a geração de economia para as empresas, que poderão comercializar os produtos recicláveis, além de outros benefícios como a redução no gasto de energia, de gases do efeito estufa, da poluição, da mitigação das mudanças climáticas, tudo em prol da biodiversidade.

Foi pensando no aprimoramento de tais práticas que surgiram ideias de programas como Moeda Pet e o Banco Estadual de Rações e Utensílios para animais, programas esses que certamente transformarão a vida de milhares de pessoas.

O Programa Moeda Pet tem por objetivo trocar garrafas Pet por ração ou utensílios para animais, demonstrando o comprometimento com a educação ambiental, com a importância do bem-estar animal e a guarda responsável. Ao reunir as garrafas para serem trocadas por ração ou utensílios para o uso de animais, milhares delas serão retiradas das ruas, já iniciando o trabalho de conscientização da população no tocante ao compromisso em preservar o meio ambiente, colocando em prática o processo de reciclagem das mesmas que, por sua vez, impactará positivamente na melhoria das questões ambientais, evitando acúmulos indevidos no aterro sanitário. Juntamente com o Programa Moeda Pet, há o Programa Banco Estadual de Rações e Utensílios para Animais, que recebe as garrafas e realiza a doação de ração ou utensílios, beneficiando pessoas ou famílias em vulnerabilidade social que não possuem condições de arcar com os custos dos animais, mas com a instituição do referido programa tornar-se-á possível para esta parcela da população, tão marginalizada, conseguir permanecer convivendo com os seus “pets”, haja vista inúmeros benefícios que este convívio traz ao ser humano, como a redução de problemas cardiovasculares, a melhora da saúde mental, sensação de tranquilidade, bem-estar, melhora da autoestima, dentre outros. Além disso, é claro, haverá um aumento significativo na qualidade de vida e conforto aos animais, com melhor nutrição e diminuição de seu abandono, contaminações, acidentes de trânsito, crueldade e agressões. A saúde pública também será beneficiada pela queda no nível das zoonoses.

As ONGs atuantes na causa animal, que estiverem cadastradas, também poderão participar do programa e, com isso, passarão a ter mais suporte para ofertar cuidados, dos quais eles necessitam, haja vista que muitos bichinhos cuidados por essas organizações são oriundos





de resgates, lá chegando machucados, doentes, assustados, precisando de cuidados especiais para que possam ser encaminhados à adoção responsável. Via de regra, os recursos de que dispõem essas entidades são escassos, dependendo sempre da ajuda de voluntários.

Não há dúvidas de que são programas importantes, que têm o cuidado com a preservação do meio ambiente e com o bem-estar do animal, despertando nas pessoas a conscientização da educação ambiental atrelada ao espírito de solidariedade, e mais, contribuirão para que o estado de São Paulo desenvolva ações em prol de melhorias para a população.

Não poderia deixar de mencionar que estes programas propostos foram instituídos no Município de Santo André pela Lei n.º 10.593, de 25 de novembro de 2022. Já foram feitas várias edições ao longo de todos esses anos, todas com muito sucesso, cujos dados, por si só demonstram efetividade, com a arrecadação de mais de 359 mil garrafas PET recicláveis, mais de 18 toneladas de rações distribuídas e mais de 5 mil participantes.

Ações como essas, com comprovações dos benefícios, devem ser replicadas, a fim de que cada vez mais um número maior de pessoas possa ser atingido e o nosso Estado apresente índices de elevação da sustentabilidade, imprescindível para que os recursos naturais não se esgotem.

Pelo exposto, conto com os nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Ana Carolina Serra - CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390034003200330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Carolina Serra** em 17/05/2024 13:55

Checksum: **F6F23E068E87254A2E1EBC290117E516ADF584005ACBD7C8AC6EDB06E8805A42**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003200330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.